



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 057/2024

Objeto: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, partes e componentes em equipamentos odontológicos, laboratoriais, medico-hospitalares e de fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Anexo II, parte integrante deste Edital.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

A Empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____.

Telefone de contato: _____

Local, ____ / ____ /2024.

Assinatura representante legal
Doc./CNPJ

AVISOS:

RECOMENDAMOS AOS LICITANTES A LEITURA ATENTA DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE QUANTO AO CADASTRO, PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, OBJETIVANDO UMA PERFEITA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

INFORMAÇÕES: (32) 3359-3006.

OBS: É RECOMENDÁVEL QUE ESTE RECIBO SEJA REMETIDO À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PELO E-MAIL: licitacao@barroso.mg.gov.br, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARROSO NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.

EDITAL Nº: 067/2024

PROCESSO Nº: 156/2024 de 21 de outubro de 2024.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024

LICITAÇÃO/TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SECRETARIAS: Secretaria Municipal de Saúde

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/10/2024 às 09h00

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/11/2024 às 08h29

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE COMPETITIVA: 06/11/2024 às 09h00

LOCAL: PORTAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SH3 – <http://barroso.licitapp.com.br/>

FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Através do Portal de Pregão Eletrônico SH3 – <http://barroso.licitapp.com.br/>

PRAZO: Até 31/10/2024

EDITAL DISPONÍVEL EM: www.barroso.mg.gov.br e <http://barroso.licitapp.com.br/>

I – PREÂMBULO

1 – O Município de Barroso/MG, CNPJ:18.094.755/0001-68, com sede na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro, Barroso/MG, CEP: 36.212-000 torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 156/2024**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 057/2024**, do tipo **Menor Preço por Item** regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelo Decreto Municipal 6.171, de 10 de janeiro de 2024 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O Pregão será realizado pela servidora Juliana Maria Rodrigues e Costa –Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 645, de 02 de janeiro de 2024 publicada sítio www.barroso.mg.gov.br.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

2 – A sessão será realizada às **09h00 do dia 06/11/2024** no Portal de Pregão Eletrônico, endereço <http://barroso.licitapp.com.br/>

3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

3.1- ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;

3.2- ANEXO II - Termo de Referência;

3.3- ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

3.4- ANEXO IV – Modelo de proposta de preço;

3.5- Acompanham também este edital, logo ao fim dos anexos, documentos tais como, a planilha orçamentária de custos, o cronograma físico- financeiro, a planta do local, a Matriz de risco, dentre outros que possam auxiliar na execução dos serviços, não necessariamente naquela ordem.

4 - Com relação aos prazos e horários previstos no quadro acima deve-se compreender o seguinte:

4.1 – O prazo e horário previsto para o FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA encerra a fase de envio de quaisquer documentos desta natureza, sendo que após o referido horário nenhum participante terá acesso ao sistema para efeito de alteração e/ou substituição de proposta e documentos.

4.2 – Após o prazo e horário previsto para o FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA terá início a sessão pública propriamente dita, sendo que no prazo e horário previstos entre esse e o INÍCIO DA FASE COMPETITIVA, a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, se for o caso, fará a conferência individual das propostas acerca dos requisitos formais previstos no item VIII – 2, além da proposta eletrônica, para efeito de classificação.

4.2.1 – A conferência a ser realizada pela pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, se for o caso, constitui-se de ato legal, público e, portanto, insere-se na sessão pública, já que incumbe à pregoeira verificar as propostas apresentadas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e, em sendo o caso, a desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

4.3 - O prazo e horário previsto para o INÍCIO DA FASE COMPETITIVA encerra a fase de análise e classificação das propostas e dá início à disputa por lances entre os participantes que obtiveram suas propostas classificadas na fase anterior, obedecendo ao critério de ordenação das propostas realizado de forma automática pelo sistema.

II – OBJETO

1 – Constitui objeto desta licitação a contratação de **empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, partes e componentes em equipamentos odontológicos, laboratoriais, médico-hospitalares e de fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações contidas nos Anexos I e II, partes integrantes deste Edital.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, e que atenda as exigências contidas neste edital.

1.1 - A licitação será realizada por sistema eletrônico, cujo endereço de acesso é <http://www.barroso.licitapp.com.br/> obedecidas as condições previstas neste edital.

2- Os interessados que utilizarão do CADASTRO no SICAF para fins de habilitação deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3 -Não poderão disputar esta licitação:

3.1- aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.2- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, da licitação a que este edital se refere ou à licitação referente à execução do serviço, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 3.4- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8- agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.9- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.10 -Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10.1-O impedimento de que trata o item 3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.11 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2 e 3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.12 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.13- O disposto nos itens 3.2 e 3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.14 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.15-A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.16 -Quem se dispuser a participar da presente licitação está implicado à aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

IV - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 1 - O critério de julgamento será o de **Menor Preço por Item**, observadas as especificações técnicas constantes do Anexo II e demais condições definidas neste Edital.
- 2 - Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

V - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 1-Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.
- 1.1-As impugnações ao Edital e pedidos de esclarecimentos deverão ser feitas no próprio sistema do pregão eletrônico,



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

no campo específico para tal finalidade.

1.2 – Caberá à Pregoeira, com o auxílio da assessoria jurídica do Município, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.

1.3-Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

2-A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3-Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via sistema do pregão eletrônico.

3.1-A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais que julgar necessário.

4-As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1-A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

4.2-As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

VI - DO CADASTRO NO SISTEMA

1-O CADASTRO é o nível básico para registro no sistema do pregão eletrônico SH3, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2-O CADASTRO junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3-O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

VII - DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

1-Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta assinada com a descrição completa do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.1-A proposta deverá ser cadastrada no sistema de Pregão Eletrônico, com preenchimento dos seguintes campos:

1.1.1-Valor unitário e total por empreitada global;

1.1.2-Descrição completa do objeto;

1.2-As informações constantes do preenchimento eletrônico da proposta não poderão identificar o licitante, sob pena de desclassificação, pois o licitante somente poderá ser conhecido após o encerramento dos lances.

1.2.1- Caso o objeto da licitação seja prestação de serviços e não seja possível indicar a marca do serviço sem identificar a Empresa, deve-se indicar no campo “Marca” os dizeres “Própria” ou “Marca Própria”, havendo ainda a possibilidade de deixar o campo em branco.

1.1-Os licitantes deverão acessar a plataforma <http://barroso.licitapp.com.br/>, clicar na opção “Participar” para dar continuidade ao preenchimento das informações do processo;

2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.1- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 2.1.1- para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 2.1.2- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 2.1.3- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3- Todos os documentos deverão ser encaminhados em formato PDF.
- 4-As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123 de 2006.
- 5-Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6-Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, desde que o COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO não esteja assinado.
- 6.1- Após a assinatura do comprovante de participação, bem como após o fim do prazo do recebimento das propostas e documentação, os licitantes não poderão mais ALTERAR, INCLUIR OU EXCLUIR as informações inseridas no sistema.
- 7-Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8-Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da PREGOEIRA e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 1-A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de compras eletrônicas SH3, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 2-A PREGOEIRA verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 2.1-Também será desclassificada a proposta que de alguma forma identifique o licitante antes do término dos lances.
- 2.2-A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 2.3-A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 2.4-O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a PREGOEIRA e os licitantes.
- 2.5-Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 2.5.1-O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário da empreitada global.
- 2.6-Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 2.7-O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 2.8-O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 2.9-Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 2.10-A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, o sistema realiza prorrogações automáticas, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos, inclusive no caso lances intermediários.
- 2.11-Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema poderá a PREGOEIRA,



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.

2.12-Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

2.13-Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

2.14-No caso de desconexão com a PREGOEIRA, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

2.15-Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela PREGOEIRA aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

2.16-O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

2.17-Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3--Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

3.1-Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos seguintes critérios, nesta ordem:

3.1.1-disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

3.1.2- avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

3.1.3 -desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

3.1.4-desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

3.1.5-Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

3.1.6-empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

3.1.7-empresas brasileiras;

3.1.8- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

3.1.9 -empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4-Depois a negociação do preço, a PREGOEIRA iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

1-Encerrada a etapa de negociação, a PREGOEIRA examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

1.1.-Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

1.1.4- contenha vícios insanáveis;

1.1.5- não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

1.1.6- apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

1.1.7- não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

1.1.8-apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

2-A Pregoeira ou sua equipe de apoio poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

2.1-Serão consideradas **inexequíveis** as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133, de 2021.

2.2-Será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59, §5º, da Lei 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

2.3-A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

2.4-Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

2.5- A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

X – DA FASE DE HABILITAÇÃO

1- Os documentos a serem exigidos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, são para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1- A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

1.2- Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, QUANDO CONVOCADO PELO PREGOEIRA.

1.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4 - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

4.1 - O licitante que optar por realizar vistoria deverá agendar previamente, conforme disposto no item 07 do Termo de Referência, anexo deste Edital.

4.1.2 - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

5.2 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

5.2.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

6 - A verificação pelo PREGOEIRA, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.1-Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do PREGOEIRA.

6.1.1 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

6.1.2 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.1.2- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12- DOCUMENTOS EXIGIDOS COMO CONDIÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

12.1 Habilitação Jurídica:

12.1.1-No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2-Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.1.3-No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4-Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.1.5-No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.1.6-No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e

12.1.7-Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2-Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.2.1-Prova de inscrição no CADASTRO Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.2.2-Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

12.2.3-Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.4-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.5-Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.6-Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.2.7-Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

12.2.8-Caso o licitante detentor do Menor Preço por Item seja qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa mencionada no artigo 34 da Lei nº



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

11.488 de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação; e

12.3-Qualificação Econômico-Financeira:

12.3.1-Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (expedida há no máximo 60 dias).

12.3.1 - Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA-MG, em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, na situação de validade;

12.3.2 - Para a empresa (vencedora) com sede em outro Estado da Federação será exigido no ato da contratação o visto do CREA-MG na certidão do CREA de origem;

12.3.3 - O nome do responsável técnico (Engenheiro) deverá constar na Certidão de Registro e quitação da empresa no CREA como Responsável Técnico da licitante;

12.3.4 - Certidão de registro e quitação do responsável técnico (Engenheiro) no CREA na situação de validade;

12.3.5 - 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, de serviços equivalente, em nome da empresa, registrado na entidade competente, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme o Art. 67, da Lei 14.133/2021;

12.4-Qualificação técnica:

12.4.1 - O requisito básico para Contratação da Empresa é que ela seja qualificada, e que conste o ramo de atividade no contrato social, seja licenciada e autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os itens conforme especificado no termo de referência.

12.4.2 - Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste a efetiva e plena capacidade da empresa para execução dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

12.4.3 - Atestado/CAT devidamente registrado no CREA que comprove a prestação de serviços semelhantes ao objeto deste.

12.4.4 - Comprovação de possuir em seu quadro técnico, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico devidamente capacitados para os serviços objeto deste.

12.4.5 - Comprovação de vínculo empregatício ou contratual entre a contratada e os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela manutenção dos referidos vasos de pressão.

12.4.6 - Atestado de autorização do INMETRO para execução dos serviços de manutenção e/ou reparo em balanças.

12.4.7 - Atestado de autorização do INMETRO para execução dos serviços de manutenção e/ou reparo em esfigmomanômetro.

12.4.8- Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária do domicílio sede do licitante.

12.4.9 - Autorização de Funcionamento da empresa junto a ANVISA- (AFE).

XI - DA PROPOSTA REALINHADA

1-No caso de procedimentos licitatórios em que o tipo de apuração for **por empreitada global**, finalizada a fase de Habilitação, será disponibilizado no sistema de Pregão Eletrônico a proposta realinhada de acordo com os lances ofertados na fase de lances.

1.1-O(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) verificar se a proposta realinhada gerada pelo sistema eletrônico está de acordo com os lances ofertados.

1.2-Estando de acordo, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) assinar/validar a proposta realinhada gerada pelo sistema para que seja possível dar prosseguimento ao certame.

1.3-Caso haja alguma divergência entre a proposta realinhada e os lances ofertados na fase de lances, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) entrar em contato com a PREGOEIRA via “chat” para que sejam feitas alterações, se necessário.

2-No caso de procedimentos licitatórios em que o tipo de apuração for **por empreitada global** ou **GLOBAL**, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (DUAS) horas, a contar da solicitação da PREGOEIRA no sistema eletrônico e deverá:

2.1-Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

2.2 -Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

2.3-Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. A falta de indicação do prazo de validade na proposta implica a aceitação do prazo de 60 dias;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

2.4-A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

2.5-Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

2.7 -Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos, e o valor global em algarismos e por extenso.

2.8 -Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

2.9-A oferta deverá ser firme, precisa e limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

2.10-A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

2.11-As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XII – DOS RECURSOS

1 - Declarado o vencedor será concedido o **PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) MINUTOS** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

1.1 – O início do prazo previsto para manifestação de interesse em recorrer será informado pelo pregoeiro no chat e o encerramento será realizado automaticamente pelo sistema, sendo que eventuais falhas no sinal de internet do licitante ou latência de rede não interferem no cômputo do referido prazo, de tal forma que os recursos intempestivos não serão admitidos pela PREGOEIRA.

2-Havendo quem se manifeste, caberá à PREGOEIRA verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

2.1-Nesse momento a PREGOEIRA não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

2.2-A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

2.3-Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

3-O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4-Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital. 5-O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

XIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1-A sessão pública poderá ser reaberta:

1.1-Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam; e

1.2-Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2-Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

2.1-A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

2.2-A convocação feita por e-mail ou fac-símile, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1-O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior;
2- Caso haja recurso, após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior homologará o procedimento licitatório.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

1-Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer as despesas decorrentes da presente contratação estão consignados no orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária:

Ficha: 346

02.007.002 - Fundo Municipal de Saúde - FMS;

10 - Saúde;

301 - Atenção Básica;

0101 - Saúde Humanizada p/ Barroso - Atenção Básica;

2.435 - Manut do Func das Unidades de Saúde Muni.

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.621.000 - Trans. fundo a fundo SUS Governo Estadual.

XVI – DO TERMO DE CONTRATO

1-Após a homologação da licitação, poderá ser realizada contratação, sendo firmado Termo de Contrato.

2 - O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3 - A assinatura do Termo de Contrato, implica no reconhecimento de que:

3.1 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos; e

3.2 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137,138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

4 - O prazo de vigência da contratação será de acordo com o Termo de Referência, podendo ser prorrogado na forma da lei.

5 - Previamente à contratação, a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2001.

6 - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

7 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

XVII – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

1 - A manutenção preventiva deverá ser periódica mensal:

- a)** Deverá ser realizada nas Unidades de Saúde;
- b)** Fica a cargo da empresa vencedora a troca de acessórios e componentes descritos no item 3.3 deste termo, sem ônus para o município;
- c)** Em cada visita da manutenção preventiva, deverá a empresa emitir um laudo/relatório circunstanciado indicando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade ou não, da substituição de peças, partes, componentes ou acessórios com seus respectivos valores, bem como dos serviços aqui especificados.
- d)** No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local, a empresa poderá remover para oficina com prévia autorização do gestor do contrato;
- e)** Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção dos agentes nocivos existentes, bem como lubrificação de todos os seus pontos móveis, com óleo próprio, para minimizar os desgastes dos eixos, engrenagens e outros componentes;
- f)** Inspeção geral: consiste na inspeção visual (verificação da integridade física da carcaça do equipamento e de seus componentes internos, como placas de circuito impresso, folgas, desgastes nas engrenagens e botões, amassados, ou ferrugens na pintura) e limpeza do equipamento (procedimentos a serem feitos, produtos de limpeza utilizados e ferramentas necessárias);
- g)** Troca de peças e acessórios com a sua vida útil vencida: essas instruções para substituição de partes e peças normalmente estão incluídas nos manuais do equipamento fornecidos pelos fabricantes;
- h)** Lubrificação geral: descrição dos tipos de lubrificantes necessários, periodicidade, locais de aplicação, equipamentos e ferramentas que devem ser utilizados e orientações para abertura do equipamento ou partes dele;
- i)** Aferição e posterior calibração do equipamento: como e onde deve ser feita a leitura e verificação de indicadores e níveis (corrente, tensão, potência, rotação, pressão, vazão, etc.), quando necessário;
- j)** Testes de desempenho e de segurança (elétrica, radiológica, mecânica, biológica): explicação da execução dessa tarefa através da leitura e verificação de níveis de líquidos lubrificantes e indicadores em geral e observação de anomalias como calor, vibração, vazamentos ou odores, quando necessário.
- k)** A manutenção preventiva visa manter os equipamentos dentro de condições normais de funcionamento com o objetivo de reduzir a ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes, verificações, regulagem, lubrificação e limpeza dos componentes eletrônicos e mecânicos além da limpeza interna dos equipamentos.
- l)** A manutenção preventiva consistirá na execução de todos os procedimentos necessários à manutenção da segurança dos equipamentos e aparelhos, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante;
- m)** Inclui também a prevenção de possíveis defeitos visando o prolongamento de sua vida útil, tais como: inspeção, testes, ajustes, calibração, substituição de peças desgastadas;
- n)** Estão inclusos nos serviços os materiais necessários à realização das manutenções preventivas que deverão ser fornecidos pela contratada, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste termo.
- o)** Na manutenção preventiva serão realizadas todas as inspeções e os serviços técnicos necessários para manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança, além da substituição de itens de acabamento danificados, conforme definições previstas neste termo.
- p)** O prazo máximo para início da execução dos serviços de manutenção preventiva será de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.
- q)** A contratada deverá elaborar Relatório Mensal dos equipamentos que sofreram intervenção;
- r)** A contratada deverá manter histórico das ocorrências e manutenções de cada equipamento, apresentando sempre que solicitado pela contratante;
- s)** Nos serviços de manutenção preventiva estão incluídos por exemplo: testes, calibração, limpeza, lubrificação, ajuste dos componentes mecânicos, elétricos e eletroeletrônicos, diagnóstico de todos os módulos integrantes, dentre outros.
- t)** A calibração em equipamentos médicos e laboratoriais, utilizando-se de padrões rastreáveis junto a RBC (Rede Brasileira de Calibração) e atendendo as normas técnicas da ABNT.
- u)** O intervalo de calibração deve estar em consonância com as normas vigentes, com suas recomendações de metrologia ou eventos que determinem a necessidade.
- v)** Instalação e montagem de futuras aquisições de equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

1.2 - A manutenção corretiva ocorrerá de forma eventual, ou seja, somente quando houver a necessidade de troca de peças e ou componentes nos equipamentos descritos no item 3.3;

- a)** Manutenção corretiva é compreendida por uma série de procedimentos destinados a eliminar defeitos (elétrico, mecânico ou eletrônico) decorrentes do uso dos equipamentos, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com o manual do fabricante e normas técnicas vigentes, sempre que solicitada pela contratante, obrigando-se a contratada a atender aos chamados em até 24 horas, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva, sem ônus para a Administração;
- b)** Em casos de chamados técnicos para verificação de defeitos em equipamentos que culmine na paralisação da prestação de serviços nas unidades de saúde, e/ou equipamentos sem reserva técnica, a empresa deverá prestar atendimento técnico emergencial em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de atendimento.
- c)** Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se a contratada pelos danos causados, se desatendida esta exigência;
- d)** Caso os serviços não possam ser executados nas dependências dos setores da Secretaria Municipal de Saúde, os equipamentos poderão ser removidos para laboratório/oficina da contratada, mediante justificativa devidamente aceita pelo Gestor do Contrato, sem qualquer custo para a contratante;
- e)** Entende-se como equipamento em operação, o equipamento cujo estado de funcionamento permita a realização de todos os procedimentos realizados na unidade em condições de segurança e qualidade aprovadas pela SEMSA;
- f)** A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico do responsável pelo setor através de canal de acesso ao sistema de chamados da contratada;
- g)** O atendimento técnico para manutenção corretiva deverá ocorrer de segunda a sexta-feira em horário comercial.
- h)** A Equipe Técnica da contratada ao chegar ao local para a manutenção corretiva deverá iniciar os serviços de manutenção com vistas a sanar os defeitos ou falhas existentes, não deixando o local até que os serviços estejam concluídos e o equipamento seja recolocado em operação normal, casos entendidos como de menor gravidade;
- i)** Tendo sido realizado o diagnóstico completo do equipamento e este indique que para a correção do defeito é necessária a substituição de peças/componentes e/ou recursos não disponíveis naquele momento ou ainda a realização de outros procedimentos mais complexos, casos entendidos como de maior gravidade, o responsável da Unidade poderá solicitar à contratada a emissão de relatório técnico;
- j)** Para cada serviço preventivo realizado, fica também estabelecido que a CONTRATADA tenha obrigação de executar, se aprovado o fornecimento e troca das peças necessárias, correspondente a manutenção corretiva.
- k)** Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades dos equipamentos, a fim de que seja retomada sua utilização o mais rápido possível, de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas.

1.3 - A aquisição de peças ocorrerá de forma eventual, ou seja, somente quando houver a necessidade de troca de peças e ou componentes nos equipamentos descritos no item 3.3;

- a)** As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser repostas por peças novas e originais pela empresa contratada, com garantia mínima de 90 (noventa) dias;
- b)** Considerando a variedade de marcas e modelos de equipamentos a ser dada manutenção, não há como prever a peça que poderá apresentar falha e que será necessária à manutenção do equipamento, bem como o seu respectivo valor, assim, a contratada, havendo necessidade, fará a apresentação de laudo com justificativa técnica e orçamento a serem apreciados e aprovados pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da contratada, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade.
- d)** A contratada deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa do Gestor do Contrato antes da realização de quaisquer possíveis substituições;
- e)** Nos casos onde houver necessidade de adaptação de alguma peça, a contratada fica obrigada a emitir parecer técnico com as informações necessárias, comprovando a qualidade e durabilidade da peça adaptada.
- f)** A contratada deverá preencher o relatório de serviços, no qual serão lançadas observações sobre as manutenções corretivas e preventivas, com assinatura dos técnicos responsáveis;
- g)** Todas as peças com defeito que foram substituídas deverão ser entregues para a contratante, para controle e



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

confirmação da troca;

h) O valor reservado para aquisição de peças é de 30 % do valor mensal e este valor, quando não utilizado, poderá se acumular durante os meses seguintes.

2 - O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório detalhado de fiscalização da serviço, contendo fotos da etapa realizada, emitido pelo engenheiro fiscal da serviço juntamente com as documentações de regularidade trabalhista de seus funcionários bem como as certidões municipais, estaduais e federais que se fizerem necessária.

3 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5- A contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;

6- A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7- O CNPJ do documento **fiscal eletrônico** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

8- A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

9- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será concedida administrativa ou judicialmente, se necessário.

XVIII- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.1- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.2.1- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.2.2- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.2.3- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.2.4- deixar de apresentar amostra;

1.2.5- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.2.6- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 1.2.7- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 1.2.8- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 1.2.9- fraudar a licitação.
- 1.2.10- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 1.2.11- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 1.2.12- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 1.2.13- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 1.2.14- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 1.2.15- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 2.1- advertência;
- 2.2- multa;
- 2.3- impedimento de licitar e contratar e
- 2.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 3- Na aplicação das sanções serão considerados:
- 3.1- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 3.2- as peculiaridades do caso concreto.
- 3.3- as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 3.4- os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 3.5- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 3.6- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços licitado, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 5 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6-A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 7- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que
- 9 sobrevenha decisão final da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

10 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 3 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a PREGOEIRA poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 4 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 5 - As decisões do Prefeito Municipal e da PREGOEIRA serão publicadas no sítio da AMM – Associação Mineira de Municípios www.portalamm.org.br “Órgão oficial do Município” conforme previsto na Lei Municipal nº 2.262, de 27 de novembro de 2009, bem como no sítio eletrônico www.barroso.mg.gov.br.
- 6 - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 7 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento das participantes da licitação.
- 8 - O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 9 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, nos endereços barroso.licitapp.com.br e www.barroso.mg.gov.br e também poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail licitacao@barroso.mg.gov.br.
- 10 - As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio www.barroso.mg.gov.br, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 11 - Fica eleito o foro da Comarca de Barroso, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Barroso, 21 de outubro de 2024.

ADOLFO ALVES DE FARIA
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Este Edital encontra-se examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município de Barroso.

Em ____ / ____ / ____

Jorge Heleno Costa - Assessor Jurídico.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I

Estudo Técnico Preliminar

1. Identificação da Unidade Demandante

Unidade Demandante	Secretaria Municipal de Saúde
Titular da unidade:	Secretária Ednéa Maria de Ávila Silva
Responsável pela elaboração do ETP:	Rômulo Heitor Soraggi

2. Descrição da Necessidade

2.1 – Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e componentes em equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barroso.

2.2 - A contratação dos serviços se faz necessária para que tais equipamentos estejam sempre aptos para uso, além, também, de se manter parâmetros fidedignos no caso dos equipamentos hospitalares a fim de auxiliar melhor na precisão do diagnóstico do paciente. Dessa forma, o atendimento aos pacientes ganhará, não só eficiência, mas, também, deixará de sofrer atrasos causados por falhas. Um bom atendimento dos equipamentos é fundamental para auxiliar os profissionais no monitoramento de cada detalhe e realização das funções específicas do cotidiano no ambiente de trabalho.

2.3 - Especificação e quantidade completa dos equipamentos para manutenção preventiva e corretiva :

Setor de Odontologia

Quantidade	Equipamento	Marca
01	RX	PROCION
02	RX	GNATUS
06	RX	Sem marca
01	RX	XDENT/X70
06	Seladora	CRISTOFOLI
06	Destilador de água	CRISTOFOLI
06	Amalgamador	GNATUS
07	Ultrassom mais jato de bicarbonato	
07	Seringa tríplice	
15	Caneta de alta rotação	
15	Contra ângulo	
15	Peça reta	
03	Autoclave	DIGITALE
03	Compressor	FIAC
02	Compressor	CHIAPERINI
02	Compressor	GNATUS
03	Compressor	SEM MARCA
01	Compressor	MOTOMIL
01	Compressor	BIOQUALYAIR
06	Negatoscópio	
07	Cadeira odontológica completa com cuspideira	
07	Fotopolimerizador	OPTILIGHT
30	Canetas de baixa rotação	

Farmácia Municipal

Quantidade	Equipamento	Marca
01	Balança pediátrica eletrônica	Michelet



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

01	Câmara de conservação uso médico e hospitalar	
01	Purificador refrigerado tipo pressão coluna	

Setor de Fisioterapia

Quantidade	Equipamento/Marca	Marca
2	Aparelho de ultra-som	Sonomaster Standard Microcontrolled 1MHz - KW
1	Aparelho de Ultrassom	Sonopulse Ibramed
1	Aparelho de Laserpulse	Ibramede
2	Aparelho de eletroterapia	(Fesmed Fes+Tens 2 Canais 4050 CARCI)
1	Diatermia De Ondas Curtas Htm	diatherapeutic Shortwave)
1	Aparelho de Ondas Curtas	Thermowave Marca Bioset)
2	Esteiras Elétricas	Movement Technology
1	Elíptico	sem marca
1	Bicicleta Ergométrica	Movement technology
1	Bicicleta Ergométrica	Treo Fitnes
2	Neurodyn – Aparelho com 9 tipos de correntes e 4 canais	Ibramed
1	Neurodyn Multicorrentes – Aparelho de correntes 9 em 1 – 06 canais	Ibramed

Laboratório Municipal

Quantidade	Equipamento	Marca
1	Estufa de cultura Bacteriológica	LINEA – OLIDEF CZ
1	Estufa de esterilização e secagem	LINEA – OLIDEF CZ
1	Microscópio	Nikon Eclipse E
1	Microscópio	Oleman
1	Centrífuga	Centrilab CE 1161
1	Centrífuga	CELM
1	Autoclave	Digitale
1	Coagulometro	CLO-TIMER
1	Homogeneizador	Hemoquímica
1	Deionizador de água	Hipperquímica – C340101
1	Deionizador de água	Quimis – 180 M12
1	Banho Maria	Hemoquímica
1	Contador diferenca de células	CDI - Hemoquímica

Unidades Básicas Saúde

Quantidade	Equipamento	Marca
100	Aparelho de pressão manual	
100	Aparelho de pressão digital	
03	Balanças	BALMAK
06	Balanças	WELMY (c/ medidor altura)
01	Balança	BIOLAND
11	Balança antropométrica digital	
3	Balança pediátrica	MICHELETTI
5	Balança pediátrica	MIC BABY
3	Balança pediátrica	MICHELET (eletrônica)



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

2	Foco	Sem marca
2	Foco	KSS
1	Foco	MICROEN
2	Foco	FC500
4	Refletor foco cirúrgico	
7	Negatoscópio	Sem marca
1	Negatoscópio	SPR
8	Kit CFTV com 3 câmeras infravermelho + 1 DVR	
6	Seladora	
1	Detector fetal	MICRAEM
1	Detector fetal	DF 4000
6	Detector fetal digital	DOPPLER FETAL FD200B
1	Compressor de ar	CMI PLUS OLIDIFF
1	Compressor de ar	CRIMOLIDIFF
1	Autoclave	AHMC 10 SERCON
5	Autoclave	HORIZONTAL
4	Nebulizador	NEBULAR
2	Nebulizador	INALATEC
1	Nebulizador	OLIDIFF
1	Destilador de água	
2	Destilador de água	CRISTOFOLI
2	Aparelho para medir glicose	ACCU-CHEK
1	Aparelho para medir glicose	OPTIUM XCEE
1	Inalador compressor hospitalar 4 saídas	

Relação câmaras frias Saúde

MODELO	Nº SÉRIE	FABRICANTE	LITROS	LOCALIZAÇÃO
RVV440D	56166	INDREL	342	ESF Dr. Pericles Francisco Rodrigues
RVV440D	56164	INDREL	342	ESF Maria Madalena Moraes
RVV440D	56167	INDREL	342	ESF Vereador Irineu Arimateia
RVV440D	56168	INDREL	342	ESF João Diogo Sobrinho
RVV440D	56165	INDREL	342	ESF DR Euler José Grossi Dias
RVV440D	56163	INDREL	342	Sala de vacina municipal
CSV120	271804120	ELBER	120	ESF Mario Bras de Souza
CSV280	012107736	ELBER	280	ESF Dr. Moacir Jose Pinto
BT1100.420	2022.1691	BIOTECNO	420	ESF Mario Bras de Souza
BT1100.420	2022.1690	BIOTECNO	420	ESF Dr. Pericles Francisco Rodrigues
BT1100.420	2022.1689	BIOTECNO	420	ESF João Diogo Sobrinho

2.4 - Os equipamentos listados acima, estão nas seguintes unidades de saúde: Maria Madalena de Moraes, Dr. Euler José Grossi Dias, Ver. Irineu Arimateia do Nascimento, Dr. João Diogo Sobrinho, Dr. Mário Brás de Souza, 2.5 Dr. Péricles Francisco Rodrigues, Dr. Moacir José Pinto, Setor de Fisioterapia, Odontologia, Farmácia Municipal e Laboratório Municipal.

3. Área Requisitante

3.1- Secretaria Municipal de Saúde.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - O requisito básico para Contratação da Empresa é que ela seja qualificada, e que conste o ramo de atividade no



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

contrato social, seja licenciada e autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os itens conforme especificado no termo de referência.

4.2 - Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste a efetiva e plena capacidade da empresa para execução dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

4.3 - Atestado/CAT devidamente registrado no CREA que comprove a prestação de serviços semelhantes ao objeto deste.

4.4 - Comprovação de possuir em seu quadro técnico, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico devidamente capacitados para os serviços objeto deste.

4.5 - Comprovação de vínculo empregatício ou contratual entre a contratada e os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela manutenção dos referidos vasos de pressão.

4.6 - Atestado de autorização do INMETRO para execução dos serviços de manutenção e/ou reparo em balanças.

4.7 - Atestado de autorização do INMETRO para execução dos serviços de manutenção e/ou reparo em esfigmomanômetro.

4.8 - Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária do domicílio sede do licitante.

4.9 - Autorização de Funcionamento da empresa junto a ANVISA- (AFE)

5. Levantamento de Mercado

5.1 - Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

5.2- O levantamento de preços foi realizado através de pesquisa com fornecedores, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CNPJ 11.852.553/0001- 99	CNPJ 71.510.796/0001- 70	CNPJ 71.208.094/0001- 37
01	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em equipamentos odontológicos, laboratoriais, medico-hospitalares e de fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barroso. Previsão de reserva de 30% para custeio de peças e materiais.	R\$ 8.230,00	R\$ 8.580,00	R\$ 8.150,00

6. Descrição da solução como um todo

6.1 - Pretende-se, com o presente Estudo Técnico Preliminar, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

6.2 - Os serviços de manutenção contínua e ininterrupta dos diversos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde é imprescindível para a preservação e conservação das características de funcionamento, segurança e higiene dos equipamentos médico hospitalares, odontológicos, laboratoriais e de fisioterapia bem como para o funcionamento de acordo com os padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais, internacionais e, por parâmetros definidos pelos fabricantes de forma a garantir a qualidade, a eficácia, a efetividade e a segurança dos serviços prestados.

7. Estimativa e Quantidades a serem Contratadas

Item	Quant	Unid.	Especificação	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
1.	12	Serviços mensal	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em equipamentos odontológicos, laboratoriais, medico-	R\$ 8.320,00	R\$ 99.840,00



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

			hospitalares e de fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barroso. Previsão de reserva de 30% para custeio de peças e materiais.		
--	--	--	--	--	--

7.1 - As quantidades pretendidas foram baseadas em gastos anteriores acrescido de um percentual, considerando algum imprevisto que possa acontecer durante o período de vigência do contrato, conforme segue:

7.2 - O Valor médio total estimado é de R\$ 99.840,00 (noventa e nove mil, oitocentos e quarenta reais)

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

8.1 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de apenas um item (somente um tipo de objeto), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

9.1 - Para a aquisição desta demanda, não foi identificado contratações correlatas ou com interdependência.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

10.1 - A aquisição pretendida está no Plano de Contratações Anual 2024 do Município de Barroso, estando assim alinhada com o planejamento desta administração.

11. Resultados Pretendidos

11.1 - Atender os consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas uma vez que trata-se de serviço essencial para o funcionamento dos mesmos e consequentemente essencial ao atendimento odontológico da população, visando o perfeito andamento da prestação dos serviços públicos obedecendo os padrões de qualidade e uma assistência em saúde qualificada e humanizada.

12. Providências a serem Adotadas

12.1 - Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da administração. A Secretaria de Saúde indicará de forma precisa, individual e nominal, os funcionários responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a quem competirá as responsabilidades.

13. Possíveis Impactos Ambientais

13.1 - Não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios estabelecidos quanto a descrição e qualidade dos equipamentos a serem fornecidos.

14. Declaração de Viabilidade

14.1 - Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao município de Barroso, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

15. Responsáveis:

Barroso, 30 de setembro de 2024.

Rômulo Heitor Soraggi
Auxiliar Administrativo
CPF: 524.263.196-15

Ednéa Maria de Ávila Silva
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 410.721.706-04



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

01- DO PREÂMBULO

1.1 - Em razão do disposto no artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, e no artigo 40, do Decreto Municipal nº 6.171 de 10 de Janeiro de 2024, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado “Termo de Referência” com o objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser executado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e aquisição a preços praticados no mercado. Para a fundamentação da futura licitação deverão ser observadas, ainda, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, sem prejuízo de outras atinentes à matéria.

02- DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, partes e componentes em equipamentos odontológicos, laboratoriais, medico-hospitalares e de fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde conforme especificações contidas no ETP e neste Termo de Referência.

03 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e componentes em equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barroso.

3.2 - A contratação dos serviços se faz necessária para que tais equipamentos estejam sempre aptos para uso, além, também, de se manter parâmetros fidedignos no caso dos equipamentos hospitalares a fim de auxiliar melhor na precisão do diagnóstico do paciente. Dessa forma, o atendimento aos pacientes ganhará, não só eficiência, mas, também, deixará de sofrer atrasos causados por falhas. Um bom atendimento dos equipamentos é fundamental para auxiliar os profissionais monitoramento de cada detalhe e realização das funções específicas do cotidiano no ambiente de trabalho.

3.3 - Especificação e quantidade completa dos equipamentos para manutenção preventiva e corretiva:

a) Setor de Odontologia

Quantidade	Equipamento	Marca
01	RX	PROCION
02	RX	GNATUS
06	RX	Sem marca
01	RX	XDENT/X70
06	Seladora	CRISTOFOLI
06	Destilador de água	CRISTOFOLI
06	Amalgamador	GNATUS
07	Ultrassom mais jato de bicarbonato	
07	Seringa triplice	
15	Caneta de alta rotação	
15	Contra ângulo	
15	Peça reta	
03	Autoclave	DIGITALE
03	Compressor	FIAC
02	Compressor	CHIAPERINI
02	Compressor	GNATUS
03	Compressor	SEM MARCA
01	Compressor	MOTOMIL
01	Compressor	BIOQUALYAIR
06	Negatoscópio	
07	Cadeira odontológica completa com cuspideira	



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

07	Fotopolimerizador	OPTILIGHT
30	Canetas de baixa rotação	

b) Farmácia Municipal

Quantidade	Equipamento	Marca
01	Balança pediátrica eletrônica	Michelet
01	Câmara de conservação uso médico e hospitalar	
01	Purificador refrigerado tipo pressão coluna	

c) Setor de Fisioterapia

Quantidade	Equipamento/Marca	Marca
2	Aparelho de ultra-som	Sonomaster Standard Microcontrolled 1MHz - KW
1	Aparelho de Ultrassom	Sonopulse Ibramed
1	Aparelho de Laserpulse	Ibramede
2	Aparelho de eletroterapia	(Fesmed Fes+Tens 2 Canais 4050 CARCI)
1	Diatermia De Ondas Curtas Htm	diatherapeutic Shortwave)
1	Aparelho de Ondas Curtas	Thermowave Marca Bioset)
2	Esteiras Elétricas	Movement Technology
1	Elíptico	sem marca
1	Bicicleta Ergométrica	Moviment technology
1	Bicicleta Ergométrica	Treo Fitnes
2	Neurodyn – Aparelho com 9 tipos de correntes e 4 canais	Ibramed
1	Neurodyn Multicorrentes – Aparelho de correntes 9 em 1 – 06 canais	Ibramed

d) Laboratório Municipal

Quantidade	Equipamento	Marca
1	Estufa de cultura Bacteriológica	LINEA – OLIDEF CZ
1	Estufa de esterilização e secagem	LINEA – OLIDEF CZ
1	Microscópio	Nikon Eclipse E
1	Microscópio	Oleman
1	Centrífuga	Centrilab CE 1161
1	Centrífuga	CELM
1	Autoclave	Digitale
1	Coagulometro	CLO-TIMER
1	Homogeneizador	Hemoquímica
1	Deionizador de água	Hipperquímica – C340101
1	Deionizador de água	Quimis – 180 M12
1	Banho Maria	Hemoquímica
1	Contador diferencia de células	CDI - Hemoquímica

e) Unidades Básicas Saúde

Quantidade	Equipamento	Marca
100	Aparelho de pressão manual	



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

100	Aparelho de pressão digital	
03	Balanças	BALMAK
06	Balanças	WELMY (c/ medidor altura)
01	Balança	BIOLAND
11	Balança antropométrica digital	
3	Balança pediátrica	MICHELETTI
5	Balança pediátrica	MIC BABY
3	Balança pediátrica	MICHELET (eletrônica)
2	Foco	Sem marca
2	Foco	KSS
1	Foco	MICROEN
2	Foco	FC500
4	Refletor foco cirúrgico	
7	Negatoscópio	Sem marca
1	Negatoscópio	SPR
8	Kit CFTV com 3 câmeras infravermelho + 1 DVR	
6	Seladora	
1	Detector fetal	MICRAEM
1	Detector fetal	DF 4000
6	Detector fetal digital	DOPPLER FETAL FD200B
1	Compressor de ar	CMI PLUS OLIDIFF
1	Compressor de ar	CRIMOLIDIFF
1	Autoclave	AHMC 10 SERCON
5	Autoclave	HORIZONTAL
4	Nebulizador	NEBULAR
2	Nebulizador	INALATEC
1	Nebulizador	OLIDIFF
1	Destilador de água	
2	Destilador de água	CRISTOFOLI
2	Aparelho para medir glicose	ACCU-CHEK
1	Aparelho para medir glicose	OPTIUM XCEE
1	Inalador compressor hospitalar 4 saídas	

f) Relação câmaras frias Saúde

MODELO	Nº SÉRIE	FABRICANTE	LITROS	LOCALIZAÇÃO
RVV440D	56166	INDREL	342	ESF Dr. Pericles Francisco Rodrigues
RVV440D	56164	INDREL	342	ESF Maria Madalena Moraes
RVV440D	56167	INDREL	342	ESF Vereador Irineu Arimateia
RVV440D	56168	INDREL	342	ESF João Diogo Sobrinho
RVV440D	56165	INDREL	342	ESF DR Euler José Grossi Dias
RVV440D	56163	INDREL	342	Sala de vacina municipal
CSV120	271804120	ELBER	120	ESF Mario Bras de Souza
CSV280	012107736	ELBER	280	ESF Dr. Moacir Jose Pinto
BT1100.420	2022.1691	BIOTECNO	420	ESF Mario Bras de Souza
BT1100.420	2022.1690	BIOTECNO	420	ESF Dr. Pericles Francisco Rodrigues



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

BT1100.420	2022.1689	BIOTECN O	420	ESF João Diogo Sobrinho
------------	-----------	--------------	-----	-------------------------

3.4 - Os equipamentos listados acima, estão nas seguintes unidades de saúde: Maria Madalena de Moraes, Dr. Euler José Grossi Dias, Ver. Irineu Arimatéia do Nascimento, Dr. João Diogo Sobrinho, Dr. Mário Brás de Souza, Dr. Péricles Francisco Rodrigues, Dr. Moacir José Pinto, Setor de Fisioterapia, Odontologia, Farmácia Municipal e Laboratório Municipal.

04 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.1 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de apenas um item (somente um tipo de objeto), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

05 - DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES DE REFERÊNCIA

5.1 - As quantidades pretendidas foram baseadas em gastos anteriores acrescido de um percentual, considerando algum imprevisto que possa acontecer durante o período de vigência do contrato, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
2.	12	Serviço mensal	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em equipamentos odontológicos, laboratoriais, medico-hospitalares e de fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barroso. Previsão de reserva de 30% para custeio de peças e materiais.	R\$ 8.320,00	R\$ 99.840,00

5.2 - O Valor médio total estimado é de R\$ 99.840,00 (noventa e nove mil, oitocentos e quarenta reais).

06 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 - Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

6.2 - O levantamento de preços foi realizado através de pesquisa com fornecedores, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CNPJ 11.852.553/0001-99	CNPJ 71.510.796/0001-70	CNPJ 71.208.094/0001-37
01	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em equipamentos odontológicos, laboratoriais, medico-hospitalares e de fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barroso. Previsão de reserva de 30% para custeio de peças e materiais.	R\$ 8.230,00	R\$ 8.580,00	R\$ 8.150,00



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

07 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS E PREÇO DE REFERÊNCIA

7.1 - Venho firmar que os orçamentos enviados, foram por mim realizados, conforme rubrica/assinatura em cada um deles. Responsável pela elaboração dos orçamentos Érica Aparecida Cardoso Moreira.

08– DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

8.1 - A contratação se faz necessária, visto que a manutenção corretiva especializada deve ser feita de forma contínua, a execução do serviço é imprescindível para preservação e conservação das características e segurança dos equipamentos, sendo assim, alguns dos equipamentos que dependem diretamente de manutenção especializada encontram-se estragados ou com mau funcionamento, dificultando diretamente o fluxo a qualidade e quantidade dos procedimentos realizados pelos profissionais nos pacientes em atendimento. Hoje o município dispõe de um profissional capacitado para avaliação e diagnóstico dos equipamentos, porém o seu contrato está próximo de vencer, sendo necessário que se abra um novo processo de licitação para garantir a continuidade dos serviços.

8.2 - A Secretaria de Saúde fez uma prévia avaliação técnica de cada equipamento aqui especificado para que o município tenha acesso ao diagnóstico e orçamento com a especificação detalhada dos valores relacionados a mão de obra, peças e partes necessárias ao conserto dos mesmos, assim tornando possível uma avaliação por parte da gestão da viabilidade da execução do serviço ou até mesmo a verificação sobre a necessidade de se substituir os equipamentos.

8.3 - É necessária uma manutenção preventiva, com o objetivo de se evitar futuras manutenções corretivas desnecessárias ou até mesmo a perda do equipamento. A manutenção preventiva será realizada de forma mensal em todos os equipamentos descritos neste termo. A manutenção corretiva e a aquisição de peças irá acontecer de forma eventual, ou seja, somente quando houver a necessidade de troca de peças e ou componentes dos equipamentos descritos neste termo.

8.4 - A justificativa para contratação do objeto somente para atender equipamentos de saúde visa a melhor e efetiva gestão do contrato, tendo em vista a complexidade em realizar em conjunto a contratação do objeto para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos com outros que não se encaixam na mesma categoria. Ademais, a licitação é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos instrumentais, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo gestor de contrato. Assim, a execução dos serviços de manutenção contínua e ininterrupta dos diversos equipamentos é imprescindível para a preservação e conservação das características de funcionamento, segurança e higiene dos equipamentos médico hospitalares, odontológicos, laboratoriais e de fisioterapia bem como para o funcionamento de acordo com os padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais, internacionais e, por parâmetros definidos pelos fabricantes de forma a garantir a qualidade, a eficácia, a efetividade e a segurança dos serviços prestados. Além disso, visa minimizar riscos e custos, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível, garantindo a prestação dos serviços de saúde à população do Município de Barroso.

8.5 - É importante destacar os diversos decretos editados pela ANVISA, que tornam a manutenção de equipamentos hospitalares não apenas uma recomendação, mas um dever das entidades e órgãos que realizam atividades relacionadas à saúde.

09 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 - Pretende-se, com o presente Estudo Técnico Preliminar, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.2 - Os serviços de manutenção contínua e ininterrupta dos diversos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde é imprescindível para a preservação e conservação das características de funcionamento, segurança e higiene dos equipamentos médico hospitalares, odontológicos, laboratoriais e de fisioterapia bem como para o funcionamento de acordo com os padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais, internacionais e, por parâmetros definidos pelos fabricantes de forma a garantir a qualidade, a eficácia, a efetividade e a segurança dos serviços prestados.

9.3 - A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em um tópico do estudo Técnico Preliminar.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

10.1 - Atender os consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidades Odontológicas uma vez que trata-se de serviço essencial para o funcionamento dos mesmos e consequentemente essencial ao atendimento odontológico da população, visando o perfeito andamento da prestação dos serviços públicos obedecendo os padrões de qualidade e uma assistência em saúde qualificada e humanizada.

11 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - A manutenção preventiva deverá ser periódica mensal:

- a)** Deverá ser realizada nas Unidades de Saúde;
- b)** Fica a cargo da empresa vencedora a troca de acessórios e componentes descritos no item 3.3 deste termo, sem ônus para o município;
- c)** Em cada visita da manutenção preventiva, deverá a empresa emitir um laudo/relatório circunstanciado indicando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade ou não, da substituição de peças, partes, componentes ou acessórios com seus respectivos valores, bem como dos serviços aqui especificados.
- d)** No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local, a empresa poderá remover para oficina com prévia autorização do gestor do contrato;
- e)** Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção dos agentes nocivos existentes, bem como lubrificação de todos os seus pontos móveis, com óleo próprio, para minimizar os desgastes dos eixos, engrenagens e outros componentes;
- f)** Inspeção geral: consiste na inspeção visual (verificação da integridade física da carcaça do equipamento e de seus componentes internos, como placas de circuito impresso, folgas, desgastes nas engrenagens e botões, amassados, ou ferrugens na pintura) e limpeza do equipamento (procedimentos a serem feitos, produtos de limpeza utilizados e ferramentas necessárias);
- g)** Troca de peças e acessórios com a sua vida útil vencida: essas instruções para substituição de partes e peças normalmente estão incluídas nos manuais do equipamento fornecidos pelos fabricantes;
- h)** Lubrificação geral: descrição dos tipos de lubrificantes necessários, periodicidade, locais de aplicação, equipamentos e ferramentas que devem ser utilizados e orientações para abertura do equipamento ou partes dele;
- i)** Aferição e posterior calibração do equipamento: como e onde deve ser feita a leitura e verificação de indicadores e níveis (corrente, tensão, potência, rotação, pressão, vazão, etc.), quando necessário;
- j)** Testes de desempenho e de segurança (elétrica, radiológica, mecânica, biológica): explicação da execução dessa tarefa através da leitura e verificação de níveis de líquidos lubrificantes e indicadores em geral e observação de anomalias como calor, vibração, vazamentos ou odores, quando necessário.
- k)** A manutenção preventiva visa manter os equipamentos dentro de condições normais de funcionamento com o objetivo de reduzir a ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes, verificações, regulagem, lubrificação e limpeza dos componentes eletrônicos e mecânicos além da limpeza interna dos equipamentos.
- l)** A manutenção preventiva consistirá na execução de todos os procedimentos necessários à manutenção da segurança dos equipamentos e aparelhos, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante;
- m)** Inclui também a prevenção de possíveis defeitos visando o prolongamento de sua vida útil, tais como: inspeção, testes, ajustes, calibração, substituição de peças desgastadas;
- n)** Estão inclusos nos serviços os materiais necessários à realização das manutenções preventivas que deverão ser fornecidos pela contratada, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste termo.
- o)** Na manutenção preventiva serão realizadas todas as inspeções e os serviços técnicos necessários para manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança, além da substituição de itens de acabamento danificados, conforme definições previstas neste termo.
- p)** O prazo máximo para início da execução dos serviços de manutenção preventiva será de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.
- q)** A contratada deverá elaborar Relatório Mensal dos equipamentos que sofreram intervenção;
- r)** A contratada deverá manter histórico das ocorrências e manutenções de cada equipamento, apresentando sempre que solicitado pela contratante;
- s)** Nos serviços de manutenção preventiva estão incluídos por exemplo: testes, calibração, limpeza, lubrificação, ajuste dos componentes mecânicos, elétricos e eletroeletrônicos, diagnóstico de todos os módulos integrantes, dentre outros.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

t) A calibração em equipamentos médicos e laboratoriais, utilizando-se de padrões rastreáveis junto a RBC (Rede Brasileira de Calibração) e atendendo as normas técnicas da ABNT.

u) O intervalo de calibração deve estar em consonância com as normas vigentes, com suas recomendações de metrologia ou eventos que determinem a necessidade.

v) Instalação e montagem de futuras aquisições de equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 - A manutenção corretiva ocorrerá de forma eventual, ou seja, somente quando houver a necessidade de troca de peças e ou componentes nos equipamentos descritos no item 3.3;

a) Manutenção corretiva é compreendida por uma série de procedimentos destinados a eliminar defeitos (elétrico, mecânico ou eletrônico) decorrentes do uso dos equipamentos, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com o manual do fabricante e normas técnicas vigentes, sempre que solicitada pela contratante, obrigando-se a contratada a atender aos chamados em até 24 horas, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva, sem ônus para a Administração;

b) Em casos de chamados técnicos para verificação de defeitos em equipamentos que culmine na paralisação da prestação de serviços nas unidades de saúde, e/ou equipamentos sem reserva técnica, a empresa deverá prestar atendimento técnico emergencial em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de atendimento.

c) Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se a contratada pelos danos causados, se desatendida esta exigência;

d) Caso os serviços não possam ser executados nas dependências dos setores da Secretaria Municipal de Saúde, os equipamentos poderão ser removidos para laboratório/oficina da contratada, mediante justificativa devidamente aceita pelo Gestor do Contrato, sem qualquer custo para a contratante;

e) Entende-se como equipamento em operação, o equipamento cujo estado de funcionamento permita a realização de todos os procedimentos realizados na unidade em condições de segurança e qualidade aprovadas pela SEMSA;

f) A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico do responsável pelo setor através de canal de acesso ao sistema de chamados da contratada;

g) O atendimento técnico para manutenção corretiva deverá ocorrer de segunda a sexta-feira em horário comercial.

h) A Equipe Técnica da contratada ao chegar ao local para a manutenção corretiva deverá iniciar os serviços de manutenção com vistas a sanar os defeitos ou falhas existentes, não deixando o local até que os serviços estejam concluídos e o equipamento seja recolocado em operação normal, casos entendidos como de menor gravidade;

i) Tendo sido realizado o diagnóstico completo do equipamento e este indique que para a correção do defeito é necessária a substituição de peças/componentes e/ou recursos não disponíveis naquele momento ou ainda a realização de outros procedimentos mais complexos, casos entendidos como de maior gravidade, o responsável da Unidade poderá solicitar à contratada a emissão de relatório técnico;

j) Para cada serviço preventivo realizado, fica também estabelecido que a CONTRATADA tenha obrigação de executar, se aprovado o fornecimento e troca das peças necessárias, correspondente a manutenção corretiva.

k) Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades dos equipamentos, a fim de que seja retomada sua utilização o mais rápido possível, de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas.

11.3 - A aquisição de peças ocorrerá de forma eventual, ou seja, somente quando houver a necessidade de troca de peças e ou componentes nos equipamentos descritos no item 3.3;

a) As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser repostas por peças novas e originais pela empresa contratada, com garantia mínima de 90 (noventa) dias;

b) Considerando a variedade de marcas e modelos de equipamentos a ser dada manutenção, não há como prever a peça que poderá apresentar falha e que será necessária à manutenção do equipamento, bem como o seu respectivo valor, assim, a contratada, havendo necessidade, fará a apresentação de laudo com justificativa técnica e orçamento a serem apreciados e aprovados pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da contratada, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade.

d) A contratada deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa do Gestor do Contrato antes da realização de quaisquer possíveis substituições;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- e) Nos casos onde houver necessidade de adaptação de alguma peça, a contratada fica obrigada a emitir parecer técnico com as informações necessárias, comprovando a qualidade e durabilidade da peça adaptada.
- f) A contratada deverá preencher o relatório de serviços, no qual serão lançadas observações sobre as manutenções corretivas e preventivas, com assinatura dos técnicos responsáveis;
- g) Todas as peças com defeito que foram substituídas deverão ser entregues para a contratante, para controle e confirmação da troca;
- h) O valor reservado para aquisição de peças é de 30 % do valor mensal e este valor, quando não utilizado, poderá se acumular durante os meses seguintes.

14 – DA METODOLOGIA

14.1 - O julgamento da licitação deverá ser **Tipo Menor Preço unitário do item.**

15 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O requisito básico para Contratação da Empresa é que ela seja qualificada, e que conste o ramo de atividade no contrato social, seja licenciada e autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os itens conforme especificado no termo de referência.

15.2 - Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste a efetiva e plena capacidade da empresa para execução dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

15.3 - Atestado/CAT devidamente registrado no CREA que comprove a prestação de serviços semelhantes ao objeto deste.

15.4 - Comprovação de possuir em seu quadro técnico, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Mecânico devidamente capacitados para os serviços objeto deste.

15.5 - Comprovação de vínculo empregatício ou contratual entre a contratada e os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela manutenção dos referidos vasos de pressão.

15.6 - Atestado de autorização do INMETRO para execução dos serviços de manutenção e/ou reparo em balanças.

15.7 - Atestado de autorização do INMETRO para execução dos serviços de manutenção e/ou reparo em esfigmomanômetro.

15.8 - Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária do domicílio sede do licitante.

15.9 - Autorização de Funcionamento da empresa junto a ANVISA- (AFE).

16 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

16.1 - Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer as despesas decorrentes da presente contratação estão consignados no orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária:

Ficha: 346

02.007.002 - Fundo Municipal de Saúde - FMS;

10 - Saúde;

301 - Atenção Básica;

0101 - Saúde Humanizada p/ Barroso - Atenção Básica;

2.435 - Manut do Func das Unidades de Saúde Muni.

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.621.000 - Trans. fundo a fundo SUS Governo Estadual.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

17.1.1 - Zelar pela fiel execução deste contrato, nos termos deste Termo de Referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

17.1.2 - Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada e pelos contatos com o CONTRATANTE;

17.1.3 - Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

17.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

17.1.5 - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

execução dos serviços;

17.1.6 - Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

17.1.7 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

17.1.8 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.1.9 - Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

17.1.10 - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

17.1.11 - Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CONTRATANTE;

17.1.12 - Apresentar, quando exigido pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

17.1.13 - Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

17.1.14 - Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

17.1.15 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

17.1.16 - Refazer os serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis estabelecidos na garantia, no prazo de até 20 dias após ser notificado oficialmente;

17.1.17 - Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

17.1.18 - Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

17.1.19 - Submeter à CONTRATANTE relatório sempre que solicitado dos serviços realizados, por escrito, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual; e também um relatório do serviço realizado no dia que deverá ser fornecido à equipe que o solicitar, por escrito e aprovado pela mesma.

17.1.20 - Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

17.1.21 - Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento.

17.1.22 - É vedada a subcontratação total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;

17.1.23 - Os serviços deverão atender aos padrões de normas técnicas nacionais e internacionais, as recomendações do fabricante do equipamento e, se for o caso, do Ministério da Saúde/ANVISA.

17.1.24 - O prazo para atendimento às solicitações de manutenção corretiva deverá ser de até 10 dias contados a partir do momento que for aberto o chamado, salvo quando a correção necessitar de peças de difícil aquisição, o tempo de reparo deverá ser acordado com a coordenação.

17.1.25 - O valor de materiais, ferramentas, mão-de-obra a serem empregados nos serviços objeto deste Termo de Referência e demais custos como impostos, transporte, lucros, despesas previdenciárias e quaisquer outras já estão incluídas nas propostas ofertadas.

17.1.26 - A CONTRATADA deverá obedecer às normas de segurança apropriadas para os serviços contratados.

17.1.27 - A contratada deverá dar garantia de da execução dos serviços, peças e materiais por um prazo mínimo de seis meses após a finalização.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

17.1.28 - Qualquer peça substituída deverá ser entregue ao fiscal do contrato e a(s) peça(s) a ser(em) usada(s) na prestação do(s) serviço(s) deve(m) ser nova(s).

17.1.29 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

17.1.30 - Poderá ser necessário o uso de equipamentos não incluídos na estimativa de custos, devido à eventualidade com que os serviços serão efetuados. A CONTRATADA deverá possuir os meios para a disponibilização desses equipamentos.

17.1.31 - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

17.1.32 - Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar e contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado.

17.1.33 - Os Profissionais da CONTRATADA deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) exigidos pela legislação e adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente trajados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE.

17.1.34 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados de maneira a interferir minimamente nas atividades normais da CONTRATANTE.

17.1.35 - Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramental necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão dos prazos fixados.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

18.1.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;

18.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato afirmado por meio de servidores preferencialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

18.1.3 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;

18.1.4 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

18.1.5 - Rejeita do Contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceito pela Administração;

18.1.6 - Manter com a CONTRATADA relações por escrito, ressalvados os entendimentos ver motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;

18.1.7 - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

18.1.8 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

18.1.9 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

18.1.10 - Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

18.1.11 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificado se uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

18.1.12 - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento de execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.

19 - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 - Fica a cargo do Sr. Rômulo Heitor Soraggi o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços.

19.2 - O gestor do futuro contrato será a Secretária de Saúde, o Sra. Ednea Maria de Ávila Silva.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

20 - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA ASSINATURA

20.1 - A empresa vencedora do certame terá o prazo de 03 (três) dias para assinatura do contrato a contar da convocação.

20.2 - O contrato resultante deste processo licitatório terá a vigência de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura.

21 - DAS RETENÇÕES

21.1 - O fornecimento do objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

22 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento dos serviços.

22.2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos serviços;

22.3 - Prazo para pagamento: **30 (trinta) dias** contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;

22.4 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

22.5 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

22.6 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n.º 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referi da Instrução;

22.7 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

22.8 - O CNPJ do documento **fiscal eletrônico** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

22.9 - **O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.**

22.10 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

22.11 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso o valor seja superior ao crédito e eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.

22.12 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

22.13 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

22.14 - A contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;

22.15 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

23 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/21, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

I - moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

II - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III - O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

IV - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

23.3 - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

23.4 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

23.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

23.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

23.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

23.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

23.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

23.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

Barroso, 11 de outubro de 2024.

Ednéa Maria de Ávila Silva
Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL - CONTRATO Nº ____/2024

O **MUNICÍPIO DE BARROSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68, com sede na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro, Barroso/MG, CEP: 36.212-000 neste ato representado pelo seu Prefeito, o Exmo. Sr. **Anderson Geraldo de Paula**, brasileiro, C.I.: MG-12.442.606, CPF Nº 037.545.276-14, residente e domiciliado em Barroso/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa __, inscrita no CNPJ sob o nº __, estabelecida na _____, ____, Bairro ____, Cidade ____, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 156/2024**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 057/2024**, sob a regência da Lei Federal nº. 14.133/21 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, partes e componentes em equipamentos odontológicos, laboratoriais, medico-hospitalares e de fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com as especificações contidas no Anexo II, parte integrante do Edital nº 067/2024, parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução

2.1 - O regime de execução do presente Contrato será pelo Menor Preço por Item.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

2.1 - Observado o disposto no § 3.º do artigo 8.º da lei 14.133/21 regulamentado pelo Decreto 11.246/22, bem como o artigo 117 e seus parágrafos e incisos, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e conferência dos produtos serão realizados pelo responsável indicado pelo solicitante, atendidas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência.

2.2 - O responsável pelo recebimento atestará no documento fiscal correspondente, o que servirá juntamente com a Controladoria Geral do Município como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento.

2.3 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato pelo responsável pela, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

2.4 - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

2.6 - A **CONTRATADA** deverá manter, durante o prazo de cumprimento deste Contrato, as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições Gerais

4.1 - São condições gerais deste Contrato:

4.1.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, na forma dos artigos 89 ao 95 todos da lei 14.133/21.

4.1.2 - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no 124, inciso I, "a" e "b" da Lei 14.133/21.

4.1.3 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, em partes, se durante a execução do contrato e, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado dirigir-se à administração com um pedido de autorização para tal, mediante apresentação de documentos que comprovem a capacidade técnica do subcontratado. Tal pedido será avaliado e, logo após, deferido ou não pela administração, de acordo com o artigo 122, § 1.º da Lei 14.133/21, observando as hipóteses do § 3.º do referido artigo.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

4.1.4 - Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações, ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

4.1.5 - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com previsto no Edital nº 067/2024, bem como neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto contratado, podendo rescindi-lo nos termos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e aplicar as sanções previstas neste instrumento contratual.

4.1.7 - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução e entrega do objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.1.8 - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico- financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, II, “d”.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

5.1 - São obrigações das partes:

5.1.1 - Da **CONTRATADA**:

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.1.2 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.1.3- Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

5.1.4 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.1.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade;

5.1.6 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.1.7- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.9- Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.1.10- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.11- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de CADASTRO de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

5.1.12-Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.1.13-Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.1.14- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.1.15-Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.1.16-Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.1.17 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.1.18-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.19-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.1.20-Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

5.1.21-Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

5.1.22-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.23-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.24-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.1.25-Manter os empregados nos horários predeterminados pelo

Contratante. 5.1.26-Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

5.1.27-Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

5.1.28-Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

5.1.29-Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

5.1.30-Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

5.1.31 -Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.1.32-Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

5.1.33-Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

5.1.34 -Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

5.1.35- Após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

5.2- Do CONTRATANTE:

5.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, **de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;**

5.2.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2.3 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.2.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.2.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas no edital e seus anexos;

5.2.8 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.2.9 -Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.2.10 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço, da Entrega e do Pagamento

6.1 - A manutenção preventiva deverá ser periódica mensal:

a) Deverá ser realizada nas Unidades de Saúde;

b) Fica a cargo da empresa vencedora a troca de acessórios e componentes descritos no item 3.3 deste termo, sem ônus para o município;

c) Em cada visita da manutenção preventiva, deverá a empresa emitir um laudo/relatório circunstanciado indicando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade ou não, da substituição de peças, partes, componentes ou acessórios com seus respectivos valores, bem como dos serviços aqui especificados.

d) No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local, a empresa poderá remover para oficina com prévia autorização do gestor do contrato;

e) Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção dos agentes nocivos existentes, bem como lubrificação de todos os seus pontos móveis, com óleo próprio, para minimizar os desgastes dos eixos, engrenagens e outros componentes;

f) Inspeção geral: consiste na inspeção visual (verificação da integridade física da carcaça do equipamento e de seus componentes internos, como placas de circuito impresso, folgas, desgastes nas engrenagens e botões, amassados, ou ferrugens na pintura) e limpeza do equipamento (procedimentos a serem feitos, produtos de limpeza utilizados e ferramentas necessárias);

g) Troca de peças e acessórios com a sua vida útil vencida: essas instruções para substituição de partes e peças normalmente estão incluídas nos manuais do equipamento fornecidos pelos fabricantes;

h) Lubrificação geral: descrição dos tipos de lubrificantes necessários, periodicidade, locais de aplicação, equipamentos e ferramentas que devem ser utilizados e orientações para abertura do equipamento ou partes dele;

i) Aferição e posterior calibração do equipamento: como e onde deve ser feita a leitura e verificação de indicadores e níveis (corrente, tensão, potência, rotação, pressão, vazão, etc.), quando necessário;

j) Testes de desempenho e de segurança (elétrica, radiológica, mecânica, biológica): explicação da execução dessa tarefa através da leitura e verificação de níveis de líquidos lubrificantes e indicadores em geral e observação de anomalias como calor, vibração, vazamentos ou odores, quando necessário.

k) A manutenção preventiva visa manter os equipamentos dentro de condições normais de funcionamento com o



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

objetivo de reduzir a ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes, verificações, regulagem, lubrificação e limpeza dos componentes eletrônicos e mecânicos além da limpeza interna dos equipamentos.

- l)** A manutenção preventiva consistirá na execução de todos os procedimentos necessários à manutenção da segurança dos equipamentos e aparelhos, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante;
 - m)** Inclui também a prevenção de possíveis defeitos visando o prolongamento de sua vida útil, tais como: inspeção, testes, ajustes, calibração, substituição de peças desgastadas;
 - n)** Estão inclusos nos serviços os materiais necessários à realização das manutenções preventivas que deverão ser fornecidos pela contratada, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste termo.
 - o)** Na manutenção preventiva serão realizadas todas as inspeções e os serviços técnicos necessários para manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança, além da substituição de itens de acabamento danificados, conforme definições previstas neste termo.
 - p)** O prazo máximo para início da execução dos serviços de manutenção preventiva será de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.
 - q)** A contratada deverá elaborar Relatório Mensal dos equipamentos que sofreram intervenção;
 - r)** A contratada deverá manter histórico das ocorrências e manutenções de cada equipamento, apresentando sempre que solicitado pela contratante;
 - s)** Nos serviços de manutenção preventiva estão incluídos por exemplo: testes, calibração, limpeza, lubrificação, ajuste dos componentes mecânicos, elétricos e eletroeletrônicos, diagnóstico de todos os módulos integrantes, dentre outros.
 - t)** A calibração em equipamentos médicos e laboratoriais, utilizando-se de padrões rastreáveis junto a RBC (Rede Brasileira de Calibração) e atendendo as normas técnicas da ABNT.
 - u)** O intervalo de calibração deve estar em consonância com as normas vigentes, com suas recomendações de metrologia ou eventos que determinem a necessidade.
 - v)** Instalação e montagem de futuras aquisições de equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.2 -** A manutenção corretiva ocorrerá de forma eventual, ou seja, somente quando houver a necessidade de troca de peças e ou componentes nos equipamentos descritos no item 3.3;
- a)** Manutenção corretiva é compreendida por uma série de procedimentos destinados a eliminar defeitos (elétrico, mecânico ou eletrônico) decorrentes do uso dos equipamentos, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com o manual do fabricante e normas técnicas vigentes, sempre que solicitada pela contratante, obrigando-se a contratada a atender aos chamados em até 24 horas, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva, sem ônus para a Administração;
 - b)** Em casos de chamados técnicos para verificação de defeitos em equipamentos que culmine na paralisação da prestação de serviços nas unidades de saúde, e/ou equipamentos sem reserva técnica, a empresa deverá prestar atendimento técnico emergencial em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação de atendimento.
 - c)** Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se a contratada pelos danos causados, se desatendida esta exigência;
 - d)** Caso os serviços não possam ser executados nas dependências dos setores da Secretaria Municipal de Saúde, os equipamentos poderão ser removidos para laboratório/oficina da contratada, mediante justificativa devidamente aceita pelo Gestor do Contrato, sem qualquer custo para a contratante;
 - e)** Entende-se como equipamento em operação, o equipamento cujo estado de funcionamento permita a realização de todos os procedimentos realizados na unidade em condições de segurança e qualidade aprovadas pela SEMSA;
 - f)** A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico do responsável pelo setor através de canal de acesso ao sistema de chamados da contratada;
 - g)** O atendimento técnico para manutenção corretiva deverá ocorrer de segunda a sexta-feira em horário comercial.
 - h)** A Equipe Técnica da contratada ao chegar ao local para a manutenção corretiva deverá iniciar os serviços de manutenção com vistas a sanar os defeitos ou falhas existentes, não deixando o local até que os serviços estejam concluídos e o equipamento seja recolocado em operação normal, casos entendidos como de menor gravidade;
 - i)** Tendo sido realizado o diagnóstico completo do equipamento e este indique que para a correção do defeito é necessária a substituição de peças/componentes e/ou recursos não disponíveis naquele momento ou ainda a



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

realização de outros procedimentos mais complexos, casos entendidos como de maior gravidade, o responsável da Unidade poderá solicitar à contratada a emissão de relatório técnico;

j) Para cada serviço preventivo realizado, fica também estabelecido que a CONTRATADA tenha obrigação de executar, se aprovado o fornecimento e troca das peças necessárias, correspondente a manutenção corretiva.

k) Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que

se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades dos equipamentos, a fim de que seja retomada sua utilização o mais rápido possível, de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas.

6.3 - A aquisição de peças ocorrerá de forma eventual, ou seja, somente quando houver a necessidade de troca de peças e ou componentes nos equipamentos descritos no item 3.3;

a) As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser repostas por peças novas e originais pela empresa contratada, com garantia mínima de 90 (noventa) dias;

b) Considerando a variedade de marcas e modelos de equipamentos a ser dada manutenção, não há como prever a peça que poderá apresentar falha e que será necessária à manutenção do equipamento, bem como o seu respectivo valor, assim, a contratada, havendo necessidade, fará a apresentação de laudo com justificativa técnica e orçamento a serem apreciados e aprovados pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da contratada, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade. **d)** A contratada deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa do Gestor do Contrato antes da realização de quaisquer possíveis substituições;

e) Nos casos onde houver necessidade de adaptação de alguma peça, a contratada fica obrigada a emitir parecer técnico com as informações necessárias, comprovando a qualidade e durabilidade da peça adaptada.

f) A contratada deverá preencher o relatório de serviços, no qual serão lançadas observações sobre as manutenções corretivas e preventivas, com assinatura dos técnicos responsáveis;

g) Todas as peças com defeito que foram substituídas deverão ser entregues para a contratante, para controle e confirmação da troca;

h) O valor reservado para aquisição de peças é de 30 % do valor mensal e este valor, quando não utilizado, poderá se acumular durante os meses seguintes.

6.4- Prazo para pagamento: Será de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da medição com a nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;

6.5- O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

6.6- O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue aos serviços de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

6.7- A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

6.8- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

6.9 - **O pagamento fica condicionado à apresentação bem como as certidões municipais, estaduais e federais que se fizerem necessária.**

6.10 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.11- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.12- A contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;

6.13 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

6.14 - O CNPJ do documento **fiscal eletrônico** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

6.15 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

6.16 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será descontada administrativa ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia

7.1-A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2-Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.3-A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.4-Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

7.5-Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.6-Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.7- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.8- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.9- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.10-obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.11-A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

7.12- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

7.13-Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

7.14-No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.15-No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.16-Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de () dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.17-O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.18-O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.19-Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.20- Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.21- O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.22-O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

7.23- A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

Ficha: 346

02.007.002 - Fundo Municipal de Saúde - FMS;

10 - Saúde;

301 - Atenção Básica;

0101 - Saúde Humanizada p/ Barroso - Atenção Básica;

2.435 - Manut do Func das Unidades de Saúde Muni.

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.621.000 - Trans. fundo a fundo SUS Governo Estadual.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência

9.1 - Este Contrato vigorará da data de sua assinatura até _____, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 10.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1- O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.5.3. Indenizações e multas.
- 11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1-Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) **deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
- f) **não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**
- g) **não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- l) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo a após o encerramento da fase de lances.
- m) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.2-O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Multa** de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas “b” a “m”;
- iii) **Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “m” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “m” do subitem acima deste Contrato, bem como demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3-A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4-Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1-Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2-Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.

12.4.2.1-A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.4.2.2-O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

12.4.3- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será descontada judicialmente.

12.4.4-Previamente ao encaminhamento aos serviços judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5-A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6-Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7-Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9-O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CADASTRO Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no CADASTRO Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.12-Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1 **CORRESPONDÊNCIA**

- 1 - 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- 2 - 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- 3 - 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- 4 - 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
- 5 - 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato.

Tabela 2 **INFRAÇÃO**

- 1 -Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;
- 02- Suspende ou interrompe, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;
- 3- Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

3 -Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;

5- Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;

Para os itens a seguir, deixar de:

1-Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;

02-Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;

03-Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;

04-Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;

05- Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;

06-Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Divulgação

13.1 - A publicação resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Barroso, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.2 - E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

14.3 – Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº

14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Barroso/MG,....de..... de 2024.			
Município de Barroso/MG		Contratada	
Contratante			
Nome:	Anderson Geraldo de Paula	Nome:	
C.I:	MG-12.442.606	C.I:	
CPF:	037.545.276-14	CPF:	
Cargo:	Prefeito Municipal	Cargo:	
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:		Ass.:	
Nome:		Nome:	
C.I:		C.I:	
CPF:		CPF:	



MUNICÍPIO DE BARROSO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - PROPOSTA COMERCIAL

Quant.	Unid.	Especificação	Valor Total da serviço
12	Serviços	Contratação de Empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, partes e componentes em equipamentos odontológicos, laboratoriais, medico-hospitalares e de fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde.	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$.....(.....).

Razão Social: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
Representante: Nome _____
Cargo _____
CPF _____
RG _____
Assinatura _____
Tel.: _____
E-mail.: _____
Local/Data: _____

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.

